DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4312/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4397/2018
PROTOCOLO	: 1899417
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: DIVONCIR SCHREINER MARAN
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. RESTABELECIMENTO EM CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. BENEFICIÁRIA FILHA MAIOR UNIVERSITÁRIA. REGISTRO.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo Refixação de Pensão, em razão do restabelecimento via judicial da Pensão por Morte, concedida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul à beneficiária **Inaiá Krisllaini da Silva Assis**, filha maior universitária e beneficiária da ex-servidora falecida, Sra. *Cristiane Parras da Silva*, que ocupava o cargo de Agente de Serviços Gerais, com última lotação na Comarca de Bonito/MS.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 127-128 (ANÁLISE ANA-DFAPP-1761/2023) sugeriu o Registro do benefício previdenciário, ante a verificação da legalidade do ato e da regularidade da documentação, visto que o Jurisdicionado atendeu à solicitação do Termo de Intimação G.RC-9495/2022 (f.119) e encaminhou cópia da publicação do ato administrativo da Refixação de Proventos, conforme documento acostado à f. 36-38.

Os autos foram novamente encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 4721/2023 (f. 129) em que corroborando com o entendimento da equipe técnica opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

Nota-se, que a concessão da pensão por morte ocorreu por meio do processo TC/12098/2013, sendo registrada neste Tribunal de Contas, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-2538/2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 906, de 24 de junho de 2014.

É o Relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem o feito, verifico que o benefício previdenciário foi concedido regularmente à beneficiária e os proventos foram fixados de acordo com as normas legais.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e determino o **REGISTRO** da Refixação do benefício de Pensão por Morte, concedida à beneficiária **Inaiá Krisllaini da Silva Assis**, filha maior universitária da ex-servidora falecida, Sra. *Cristiane Parras da Silva*, em razão do restabelecimento em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos do processo n. 0800471- 64.2015.8.12.0028 – 1ª Vara Cível/Criminal da Comarca de Bonito/MS, pelo período de março de 2018 até 13.2.2021, conforme decisão no processo administrativo n. 161.152.0321/2022, devidamente publicada no Diário da Justiça Eletrônico – Caderno Administrativo, Edição 5060, em 27.10.2022.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de maio de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

LRR